



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.658 /2.025

"Autoriza a celebração de CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste - MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste, na forma de auxílio financeiro, apoio na infraestrutura e em apoio à FARM SHOW, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado FARM SHOW a ocorrer no Parque de Exposições, sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste – MT.

Art. 3º O referido Convênio será no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em única parcela até dia 30 de março de 2025.

Art. 4º Em contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste - MT assume a responsabilidade de entregar um estande para Prefeitura de Primavera do Leste nos termos do projeto que segue na forma do Anexo I, para uso durante a FARM SHOW.

Art. 5º A Prefeitura de Primavera do Leste poderá utilizar o Parque de Exposições para eventos e festividades de interesse do Município, públicos ou privados, desde que:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Município Municipal Pva do Leste-MT	
PL nº	Rub
003	8

I – O Município solicite o uso no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a utilização do Parque de Exposição.

II – O Município deverá entregar o Parque de Exposição nas mesmas condições do recebimento.

III – O Sindicato Rural de Primavera do Leste ficará isento de todos os custos destes eventos e festividades.

Parágrafo Único - Em todo o caso, o Município se sujeitará também ao calendário pré-estabelecido de eventos realizados pelo Sindicato, havendo preferência de modo absoluto para quem quer que tenha reservado o espaço com maior antecedência.

Art. 6º Este Convênio poderá ser renovado anualmente, se assim for o interesse do executivo municipal, ficando autorizado o município fazê-lo por meio de decreto.

§ 1º. O valor Convênio firmado nos próximos anos será reajustado conforme o Índice do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial).

§ 2º. O Convênio firmado nos próximos anos fica sujeito a alteração no Anexo I, desde que limitado a 100m², e dentro do mesmo padrão construtivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de fevereiro de 2025.

SERGIO

MACHNIC:38

721775915

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.02.13
16:39:27 -04'00'

SERGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL nº	Rub
004	2

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.658 /2025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “Autoriza a celebração de CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste - MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”.

CONSIDERANDO a importância da realização da Farm Show para a promoção e desenvolvimento do agronegócio na região de Primavera do Leste - MT, que atrai produtores, empresários, técnicos e profissionais do setor agropecuário a nível nacional e internacional, impulsionando a economia local e regional;

CONSIDERANDO que o papel fundamental do Sindicato Rural de Primavera do Leste - MT na organização e execução do evento, garantindo a sua qualidade e relevância para o público-alvo;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional por parte da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para viabilizar a realização da Farm Show, por meio de parceria com o Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT, visando o desenvolvimento econômico e social, inovação tecnológica, atrair indústrias de transformação e crescimento ordenado e contínuo de todas as matrizes econômicas existentes;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CONSIDERANDO o interesse público em fortalecer as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social da região, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias e práticas sustentáveis no agronegócio;

CONSIDERANDO por derradeiro que esta Lei visa fomentar a FARM SHOW, evento de grande importância cultural e financeira para este município que nesse ano de 2025 ocorrerá entre os dias 18 a 21 de março.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Edis na aprovação desta mensagem, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 13 de fevereiro de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38
721775915

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.02.13
16:39:40 -04'00'

SERGIO MACHNIC
Prefeito Municipal